

**REGULAMENTO DO
APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 34.218.625/0001-46

Datado de 21 de novembro de 2024

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, encerrando-se em 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado ou liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente prevista neste Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;

Agente Escriturador: é o Custodiante, ou sua sucessora a qualquer título

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

ANEXO(S): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

APÊNDICES: partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

APÊNDICES: partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor Independente: empresa de auditoria independente devidamente cadastrada na CVM, a ser contratada pela Administradora;

B3 – SEGMENTO CETIP UTMV é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV), sociedade empresária com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CLASSE:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME:	é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
Código ANBIMA	é o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;
Código de Processo Civil	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2005;
COTAS:	são as cotas da Classe única e de única subclasse emitidas pelo Fundo;
COTAS EM CIRCULAÇÃO:	é a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas resgatadas ou canceladas;;
COTISTAS:	são os titulares das Cotas;
CUSTODIANTE:	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
DATA DE ENCERRAMENTO:	é a data do final do prazo de duração do Fundo, que se encerrará em 31 de janeiro de 2025;
DIA(S) ÚTIL(EIS):	dias úteis, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução nº 2.932 do Conselho Monetário Nacional, de 28 de fevereiro de 2002. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
ENCARGOS DO FUNDO:	têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTORA:	CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº

11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título;

INSTRUÇÃO CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
INVESTIDOR PROFISSIONAL:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
INVESTIDOR QUALIFICADO:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
PARTE GERAL	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
PARTES RELACIONADAS:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
PERIÓDICO:	é o periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, conforme informado aos Cotistas no Termo de Adesão;
PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
REGULAMENTO:	é este regulamento do Fundo;
RESOLUÇÃO CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
RESOLUÇÃO CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 50:	Significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
RESOLUÇÃO CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
SELIC:	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DE GESTÃO:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DI:	significa a taxa de juros equivalente à taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", com

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>);

TERMO DE ADESÃO:

o "Termo de Adesão ao Regulamento e de Ciência de Risco" a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá uma única subclasse de Cotas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – Observar as disposições constantes do Regulamento;

X – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação

realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

4.1.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - Estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - Registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

X - Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;
- b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - Caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - Na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - No registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do FUNDO;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.2.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.3. O CUSTODIANTE poderá contratar terceiros para a realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE por tal atividade.

5.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo com decisão definitiva e irreversível.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I.as demonstrações contábeis;
- II.a substituição da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- III.a substituição do CUSTODIANTE;
- IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;
- VI.alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo
- VII.aprovar a substituição do Auditor Independente.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para tanto, há menos de 1 (um) ano.

8.8. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral e dependerão de aprovação de Cotistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes, ressalvado o disposto no item 8.8.1 abaixo.

8.8.1. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos II, IV do item 8.1 acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem, em primeira convocação, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – O prestador de serviço, essencial ou não;
- II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V – O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;

II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- IX – Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - X – Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de Cotas; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - XV – Taxas de Administração e de Gestão;
 - XVI – taxa máxima de custódia;
 - XVII – registro de Direitos Creditórios;
 - XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
 - XIX – taxa máxima de distribuição;
 - XX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
 - XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito.
- 9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.1.2. Os Encargos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.
- 9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

- I – Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV – Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – Alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II – Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – Alteração de prestador de serviço essencial;

VI – Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – Emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação da Classe única de Cotas.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado que no âmbito de uma Oferta sob o rito automático somente poderão subscrever Cotas os Investidores Profissionais.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

1.3. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a Classe é classificada como "Agro, Indústria e Comércio - Crédito Corporativo".

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A Classe terá prazo de duração determinado, encerrando-se em 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado ou liquidado antecipadamente nas hipóteses expressamente prevista neste Regulamento ou por deliberação da Assembleia Especial.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33;
ALOCÇÃO MÍNIMA:	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 deste Anexo;
AME	significa Amazonas Energia S.A.;
AMORTIZAÇÃO(ÕES) ADICIONAL(IS):	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.6 do Apêndice;

AMORTIZAÇÃO(ÕES) EXTRAORDINÁRIA(S):	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.3 do Apêndice;
AMORTIZAÇÃO(ÕES) ORDINÁRIA(S):	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1.1 do Apêndice;
ATIVOS FINANCEIROS:	têm o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Anexo;
CAIXA LIVRE:	significa os Ativos Financeiros da Classe, desconsiderados os Ativos Financeiros que compõem a Reserva de Caixa;
CEDENTE:	é a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 65, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01, registrada na CVM como emissor de valores mobiliários categoria A;
CONTA DA CLASSE:	é a conta corrente de titularidade da Classe que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para o recebimento dos títulos e para pagamento das obrigações da Classe;
CONTRATO DE CESSÃO:	é cada instrumento particular de contrato de cessão, escritura de cessão, termo de cessão, ou outro instrumento jurídico que formalize e/ou que venha a formalizar a venda de Direitos Creditórios à Classe, celebrado e/ou a ser celebrado entre a Classe e a Cedente, que deve estabelecer, necessariamente, os termos e condições a serem observados para a realização da cessão de Direitos Creditórios à Classe;
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo;
DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS:	é a data em que os recursos relacionados à primeira subscrição de Cotas são efetivamente colocados, pelos Investidores Profissionais, à disposição da Classe;
DATA DE AMORTIZAÇÃO:	significa cada uma das datas de amortização constantes do Anexo I-A;
DATA DE AQUISIÇÃO:	é a data na qual a Classe e a Cedente concretizam a cessão dos Direitos Creditórios, após a celebração e formalização do Contrato de Cessão, através do efetivo pagamento à Cedente do preço de aquisição do Direito Creditório, conforme disposto no Contrato de Cessão;
DATA DE ENCERRAMENTO:	é a data do final do prazo de duração da Classe, que se encerrará em 31 de janeiro de 2025;
DEVEDORA:	é a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade anônima com escritório central na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas 409, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0002-02, registrada na CVM como emissor de valores mobiliários categoria A;
DEVEDORAS ORIGINAIS:	AmE, Boa Vista Energia S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e Companhia de Eletricidade do Acre;

DIREITOS CREDITÓRIOS:	são os direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente em face da Devedora, decorrentes dos instrumentos de assunção de dívida ou aditivos a instrumentos de assunção de dívida que compõem os Documentos Comprobatórios.
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:	são os instrumentos de assunção de dívida ou aditivos a instrumentos de assunção de dívida, observada a definição mais detalhada de documentos comprobatórios constantes no Contrato de Cessão; (i) IAD AmE 2014-Gás (1); (ii) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças a ser celebrado entre Devedora e Cedente, por meio do qual a Devedora ratificará a assunção de parte da dívida da AmE objeto do IAD AmE 2014-Gás (1); (iii) IAD AmE 2014-Óleo (1); (iv) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças a ser celebrado entre Devedora e Cedente, por meio do qual a Devedora ratificará a assunção de parte da dívida da AmE objeto do IAD AmE 2014-Óleo (1); (v) Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças a ser celebrado entre Devedora e Cedente, que adita e consolida o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2018, entre Devedora, Cedente e, como interveniente-anuente, Boa Vista Energia S.A.; (vi) Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças a ser celebrado entre Devedora e Cedente, que adita e consolida o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2018, entre Devedora, Cedente e, como interveniente-anuente, Centrais Elétricas de Rondônia S.A.; e (vii) Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças a ser celebrado entre Devedora e Cedente, que adita e consolida o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2018, entre Devedora, Cedente e, como interveniente-anuente, Companhia de Eletricidade do Acre;
ENCARGOS DA CLASSE ":	têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XVI deste Anexo;
EVENTOS DE AVALIAÇÃO:	têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XIV deste Anexo;
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO:	têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo XV deste Anexo;
FUNDOS²¹:	é o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV;
IAD AME 2014-GÁS (1):	é o Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças a ser celebrado entre Devedora e

Cedente, que adita e consolida o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2018, entre Devedora, Cedente e, como interveniente-anuente, AmE;

IAD AME 2014-ÓLEO (1):	é o Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças a ser celebrado entre Devedora e Cedente, que adita e consolida o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças celebrado em 30 de abril de 2018, entre Devedora, Cedente e, como interveniente-anuente, a AmE;
INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS:	qualquer instituição financeira que possua classificação de risco, em escala local, de AAA(bra), assim classificado pela Agência Classificadora de Risco, ou classificação de risco equivalente atribuída por (a) Standard & Poor's Rating Services ou (b) Moody's Investors Service;
LEI Nº 9.307:	é a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
LEI Nº 9.613:	é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
LEI Nº 11.101:	é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;
LEI Nº 12.767:	é a Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;
MDA:	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM;
PARÂMETRO DE RENTABILIDADE:	significa 100,0% (cem por cento) da Taxa DI;
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe referidos no Capítulo XVI e às provisões referidas no Capítulo XII deste Anexo;
OFERTA :	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o prazo de duração do Fundo, registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (iv) estará sujeita às restrições de negociação estabelecidas na Resolução CVM 160;
REGISTRADORA:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
RESERVA DE CAIXA:	significa a reserva para pagamento de Encargos da Classe, constituída de acordo com disposto no item 17.1 deste Anexo, que será calculada e constituída pela Gestora;
REVOLVÊNCIA:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos

Creditórios;

VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO: equivale a R\$1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas.

V – OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Objetivo

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento descrita neste Capítulo.

5.1.1. Os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pela Cedente, observada a política de investimento e os critérios de composição da carteira do Fundo descritos neste Capítulo.

Política de Investimento e Composição da Carteira

5.2. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Anexo, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Anexo.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações assegurados aos seus titulares.

5.2.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia em nome da Classe, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 – Segmento CETIP UTMV ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

5.2.3. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.

5.2.4. Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e do Custodiante em cumprir suas respectivas obrigações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação aplicável, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo inadimplemento ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira da Classe, ou por prejuízos em caso de liquidação da Classe, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento, exceto nos casos em que danos forem causados por dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante no exercício de suas atividades nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

5.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"), observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VI deste Anexo.

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios deverá ser alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados ("Ativos Financeiros"):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e BACEN;
- (c) certificados de depósito bancário com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas;

(d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima, bem como lastreadas em debêntures, contratadas com Instituições Autorizadas; e

(e) cotas de fundos de investimento de renda fixa, renda fixa simples ou renda fixa referenciados DI, de perfil conservador, com liquidez diária, inclusive fundos de investimentos administrados pela Administradora, que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos Ativos Financeiros mencionados na alínea (b) acima.

5.4.1. É facultado à Classe, ainda: (a) realizar operações compromissadas, contratadas com Instituições Autorizadas; e/ou (b) operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.4.2. Para fins do item (b) do item 5.4.1 acima, (a) as operações de derivativos podem ser realizadas nos mercados de bolsa ou de balcão, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.5. A Administradora e a Gestora deverão observar os limites de composição e diversificação da carteira da Classe descritos abaixo.

5.5.1. É vedada a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

5.5.2. É permitido à Classe adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam a coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, até o limite previsto no Artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.5.3. É permitido à Classe realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas respectivas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora ou da Gestora ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas pessoas a elas ligadas acima mencionadas, em que atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.5.4. Observado o disposto nos itens 5.5.1 e 5.5.2 acima, a Classe poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou emissor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 45, Parágrafo 3º, inciso I(a), do Anexo II, da Resolução CVM 175.

5.5. O percentual de composição da carteira da Classe indicado neste Capítulo será observado diariamente, observado o previsto no item 5.3 acima.

5.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) da Cedente; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5.7. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão registrados na Registradora.

5.8. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, poderá haver Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.10. A Classe, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"):

(a) tenha sido formalizada a aquisição dos Direitos Creditórios pela celebração, pela Cedente e pela Classe, de Contrato de Cessão; e

(b) tenha sido aprovada a aquisição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.

6.1.1. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.2. A Cedente é a única responsável pela existência, validade, origem legal e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão, conforme aplicável.

VII – PROCESSO DE ORIGEM E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

7.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe derivam de operações comerciais performadas de fornecimento de insumos (óleo e gás) às Devedoras Originais, cujas obrigações foram assumidas pela Devedora, não havendo, portanto, processo de origem ou política de concessão de crédito adotada pela Cedente. O investidor, ao ingressar no Fundo e na Classe, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão.

VIII – POLÍTICA DE COBRANÇA

8.1. A Devedora será notificada pela Cedente acerca da cessão realizada ao Fundo, na forma do Artigo 290 do Código Civil. Os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe.

8.2. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos será aprovada em Assembleia Especial, podendo envolver a contratação de escritórios de advocacia aprovados pelos Cotistas, que conduzirão a negociação junto à Devedora no âmbito do processo de cobrança, em benefício da Classe.

8.2.1. Os escritórios de advocacia conduzirão as ações judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios em linha com a estratégia aprovada pelos Cotistas, e avaliarão as medidas que poderão ser adotadas a fim de preservar os interesses da Classe, inclusive no que diz à renegociação dos Direitos Creditórios. Em especial, os escritórios de advocacia pleitearão o ingresso da Classe nos respectivos processos de cobrança ou execução, preferencialmente como sucessor no polo ativo da relação processual ou, caso não seja possível, assistente litisconsorcial.

8.3 Os escritórios de advocacia porventura responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios deverão fornecer à Classe relatórios de acompanhamento mensais. A Classe poderá, ainda, a qualquer tempo solicitar informações sobre as ações e processos relacionados aos Direitos Creditórios aos escritórios de advocacia por eles responsáveis.

8.4. Todos os custos e despesas que venham a ser devidos para salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe em relação aos Direitos Creditórios, com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, incluindo honorários advocatícios, periciais, taxas, custas e emolumentos, serão de inteira

responsabilidade da Classe, não estando a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios.

8.4.1. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para iniciar os procedimentos de cobrança judiciais e/ou extrajudiciais referentes aos Direitos Creditórios, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

8.4.2. Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida, conforme o caso, pelo Fundo/ Classe antes (i) do recebimento integral pela Classe do adiantamento dos valores a que se refere o item 8.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

8.4.3. Todos os valores aportados pelos Cotistas na Classe nos termos do item 8.4.1. acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do prazo de duração da Classe.

IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela GESTORA, ou por terceiro por ela contratado, de forma individualizada e integral, anteriormente à Data de Aquisição.

9.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 9.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

X – DAS TAXAS

10.1. Para os serviços de administração, custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração conforme descrita neste item e nos subitens abaixo (a "Taxa de Administração"). Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos abaixo, a Taxa de Administração será

equivalente a R\$49.240,13 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e treze centavos) por mês, base janeiro 2019.

10.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente e o seu pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente ao dos serviços prestados. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será equivalente a R\$68.936,18 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), independentemente do número de Dias Úteis decorridos entre a Data da 1ª Integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

10.1.2. Os valores em reais devidos à Administradora serão atualizados anualmente no mês de janeiro, observada a periodicidade mínima permitida na legislação aplicável, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que venha a substituí-lo.

10.1.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral/Especial, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros, devidamente elencadas no Capítulo IX da Parte Geral deste Regulamento.

10.1.4. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Para os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão conforme descrita neste item e nos subitens abaixo (a "Taxa de Gestão"). Sem prejuízo do disposto nos subitens abaixo, a Taxa de Gestão será equivalente a R\$19.696,05 (dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos) por mês, base janeiro 2019.

10.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente e o seu pagamento ocorrerá no 5º (quinto) Dia Útil do mês calendário subsequente ao dos serviços prestados. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será equivalente a R\$19.696,05 (dezenove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinco centavos), independentemente do número de Dias Úteis decorridos entre a Data da 1ª Integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Gestão.

10.2.2. Os valores em reais devidos à Gestora serão atualizados anualmente no mês de janeiro, observada a periodicidade mínima permitida na legislação aplicável, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que venha a substituí-lo.

10.2.3. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

11.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (b) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (c) deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou transformação da Classe;
- (e) deliberar sobre a liquidação da Classe, sem prejuízo do disposto no item (m) abaixo, observado o procedimento do Apêndice;
- (f) deliberar sobre (i) concessão de prazo adicional para o cumprimento de obrigações pela Devedora relativas aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, e/ou (ii) a realização de qualquer alteração dos termos e condições dos Direitos Creditórios, tal como constante dos Documentos Comprobatórios, e/ou (ii) a renúncia, novação e/ou disposição de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de titularidade da Classe relativos aos Direitos Creditórios, e quaisquer outros direitos e prerrogativas como detentor dos Direitos Creditórios;
- (g) deliberar sobre eventual alienação dos Direitos Creditórios a terceiros;
- (h) aprovar qualquer alteração deste Anexo, além das hipóteses específicas de alteração deste Anexo mencionadas nos subitens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;
- (i) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo;
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados em caso de liquidação antecipada, observado o disposto neste Anexo;
- (k) aprovar o aporte adicional de recursos pelos Cotistas para adoção dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, se for o caso;
- (l) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previsto neste Capítulo;
- (m) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- (n) aprovar qualquer alteração a contratos que formalizem a aquisição de Direitos Creditórios;
- (o) aprovar a substituição da Agência de Classificação de Risco;
- (p) aprovar a estratégia de cobrança a ser adotada pela Classe em relação aos Direitos Creditórios, bem como a contratação de agentes de cobrança e escritórios de advocacia para representar a Classe na condução dos processos relacionados aos Direitos Creditórios;
- (q) aprovar a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios.

11.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

11.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

11.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 11.1.2.

11.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.2. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral e dependerão de aprovação de Cotistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes, ressalvado o disposto no item 11.2.1 abaixo.

11.2.1. As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (b), (d) e (e) do item 11.1 acima dependerão de aprovação de Cotistas que representem, em primeira convocação, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos presentes.

11.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

11.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA <https://www.s3dtvm.com.br/> ou no website da GESTORA (<https://www.cultinvest.com.br/>), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

11.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admestruturados@s3caceis.com.br.

11.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela ADMINISTRADORA, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à soma algébrica dos valores correspondentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, aos valores disponíveis em moeda corrente nacional e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões.

12.2. Os ativos que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, mediante a utilização dos seguintes critérios: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante; e (ii) enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios, estes serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, pelo seu custo de aquisição, com apropriação pro rata die (252 dias úteis) de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.2.1. O Manual de Precificação de Ativos do Custodiante está disponível para consulta no website: www.s3dtvm.com.br.

12.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios, quer decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora, serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva operação.

12.4. Eventual prejuízo que venha a incidir na Classe em razão do recebimento a menor do valor do Direito Creditório será computado pela diferença positiva entre o valor a receber do Direito Creditório, conforme avaliado na carteira da Classe, e a quantia paga pela Devedora.

12.5. O Custodiante constituirá, de acordo com orientação da Administradora, provisão para os Direitos Creditórios de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, na legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes.

12.6. As demonstrações financeiras anuais da Classe terão notas explicativas divulgando informações que abrangam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos.

12.6.1. A Classe terá escrituração contábil própria.

XIII – DOS FATORES DE RISCO

13.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, flutuações de mercado e riscos de crédito das respectivas contrapartes, alterações na legislação, regulamentação e/ou regimentos internos que regulam o funcionamento do Poder Judiciário e os ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas, sendo que, nessa hipótese, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate e/ou Amortização Ordinária e/ou Amortização Extraordinária e/ou Amortização Adicional de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

13.1.1. Riscos de Mercado:

Risco de Mercado: A Classe, os Ativos Financeiros, a Cedente e a Devedora estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Devedora, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Devedora, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

A Devedora é sociedade de economia mista federal sujeita a constante influência, controle e supervisão do Governo Federal.

13.1.2. Riscos de Crédito:

(a) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser

temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio da Classe.

- (b) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios e à Devedora. O pagamento dos Direitos Creditórios à Classe na data em que os mesmos são devidos depende da capacidade da Devedora em honrar seus compromissos financeiros, de forma integral e tempestiva, de forma que eventuais alterações na situação patrimonial e financeira da Devedora, inclusive em razão de alterações no cenário macroeconômico, poderão afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira. Informações mais detalhadas sobre a situação financeira da Devedora e os principais risco a que a Devedora está sujeita encontram-se descritas no Formulário de Referência da Devedora disponível no site da CVM e da Devedora.

Ainda que a Administradora, a Gestora e o Custodiante possuam sistema de gerenciamento de risco, não há como eliminar a possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas decorrentes do inadimplemento da Devedora em realizar o pagamento dos Direitos Creditórios à Classe.

A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência da Devedora. A Classe somente procederá à Amortização Ordinária e/ou Amortização Extraordinária e/ou Amortização Adicional e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pela Devedora ou por terceiro adquirente dos Direitos Creditórios e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a Amortização Ordinária e/ou Amortização Extraordinária e/ou Amortização Adicional e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente na forma estabelecida neste Regulamento ou de que o Parâmetro de Rentabilidade será alcançado. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pela Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (d) Risco de Crédito Relativo à Ausência de Histórico da Carteira da Classe. Não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe, o que faz com que a análise do investimento na Classe deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos relacionados ao investimento nos Direitos Creditórios.
- (e) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

13.1.3. Riscos de Liquidez:

- (a) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às Amortizações Ordinárias e/ou Amortizações Extraordinárias e/ou Amortização Adicional e ao resgate de suas Cotas na forma estabelecida neste Regulamento.

- (b) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios. O investimento da Classe nos Direitos Creditórios, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos Creditórios, uma vez que, caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e, ainda, o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.
- (c) Classe Fechada - Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. O público alvo da Classe estabelecido neste Regulamento pode ainda reduzir a gama de potenciais compradores de Cotas. Assim, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Além disso, as Cotas são objeto de Oferta e, assim, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da respectiva data de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.
- (d) Risco de Liquidez - Negociação das Cotas em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a investidores que se classifiquem como Investidores Qualificados. Assim, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado secundário para negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das Cotas da Classe. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.
- (e) Insuficiência de Recursos para Pagamento de Amortizações. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das Amortizações Ordinárias, Amortizações Adicionais, Amortizações Extraordinárias e do resgate das Cotas é: (i) a liquidação dos Direitos Creditórios pela Devedora ou seu pagamento por terceiros, no caso de eventual cessão dos Direitos Creditórios da Classe para terceiros, e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou seu pagamento por terceiros, no caso de eventual venda dos Ativos Financeiros pela Classe a terceiros. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar as Amortizações Ordinárias, Amortizações Adicionais, Amortizações Extraordinárias e o resgate das Cotas conforme esperado, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à falta de liquidez no mercado secundário para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição das Amortizações Ordinárias, Amortizações Adicionais, Amortizações Extraordinárias e do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto a Gestora, o Custodiante e a Cedente estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações Ordinárias das Cotas ocorrerão conforme originalmente previstas, nem que haverá Amortizações Adicionais ou Amortizações Extraordinárias, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.1.4. Riscos Operacionais:

- (a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Administrador, pelo Custodiante ou pelos escritórios de advocacia que eventualmente sejam contratados para conduzir as ações judiciais de cobrança dos Direitos Creditórios, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente podem afetar negativamente os Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.
- (b) Documentos Comprobatórios. Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e a Gestora é responsável pela validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. A Gestora realizará a verificação dos originais dos Documentos Comprobatórios antes da Data de Aquisição. Caso haja alguma falha na verificação do lastro, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.
- (c) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

13.1.5. Outros Riscos:

- (a) Risco do Originador. Caso a Classe por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento da Classe para aquisição, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada da Classe caso a Cedente não ceda à Classe Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima.
- (b) Risco de Descontinuidade: Caso ocorra um Evento de Liquidação da Classe, as Cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda que consigam recuperar o capital investido nas Cotas, que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, a Classe pode entregar Direitos Creditórios aos Cotistas, passando os Cotistas a deter Direitos Creditórios diretamente ou em condomínio com os demais Cotistas. Os Cotistas neste caso podem não conseguir vender os Direitos Creditórios pelo preço esperado.
- (c) Riscos de Originação. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Nesse caso, a Classe pode sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (d) Risco Relacionado à Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios. A Lei nº 11.101, que regula a recuperação judicial e extrajudicial, bem como a falência de sociedades empresárias, dispõe expressamente que a mesma não se aplica a empresas públicas e sociedades de economia mista, tais como a Devedora. Adicionalmente, a Lei nº 12.767 estabelece que os

regimes de recuperação judicial ou extrajudicial não serão aplicados a concessionárias de serviço público de energia elétrica, tais como a Devedora, salvo posteriormente à extinção da concessão. Apesar disso, a Constituição Federal Brasileira estabelece que as sociedades de economia mista que realizarem atividades econômicas estarão sujeitas ao regime jurídico aplicável a empresas privadas com relação a questões civis, comerciais, trabalhistas e tributárias. Dessa forma, não está claro se as disposições da Lei nº 11.101 referentes à recuperação judicial e extrajudicial e à falência se aplicarão ou não à Devedora. Existe o risco de parte substancial dos ativos da Devedora, inclusive os ativos de geração e a rede de transmissão, serem considerados pelos tribunais brasileiros como sendo dedicada à prestação de um serviço público essencial. Nesse caso, estes ativos não estariam disponíveis para liquidação ou para penhora judicial. Ainda, em conformidade com a lei brasileira e com os termos dos contratos de concessão assinados pela Devedora, os ativos da Devedora poderão ser revertidos para o Governo Brasileiro no caso de falência e/ou de recuperação judicial ou extrajudicial, não havendo qualquer garantia de que a compensação recebida será igual ao valor de mercado dos ativos e, dessa forma, a condição financeira da Devedora poderia ser adversa e significativamente afetada.

- (e) Riscos e Custos de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios são de inteira e exclusiva responsabilidade dos Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar na Classe os recursos necessários para tanto.
- (f) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor e conforme o disposto no Capítulo XII deste Anexo. Referidos critérios poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Na precificação e reavaliação dos Direitos Creditórios poderão ser utilizadas metodologias baseadas em premissas, estimativas e assunções que estão sujeitas a erros e distorções.
- (g) Risco de Interrupção dos Serviços. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.
- (h) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A Classe não conta com qualquer garantia de rentabilidade mínima aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. O Parâmetro de Rentabilidade será utilizado apenas como referência das metas da Classe e não constitui promessa de rendimento ao Cotistas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, poderá haver perdas para os Cotistas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe.

- (i) Risco de Ausência/Insuficiência de Garantias. Os Direitos Creditórios não contam com garantia da Cedente e não há critério de elegibilidade que exija que os Direitos Creditórios contem com garantias.
- (j) Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem afetados negativamente em razão de obrigações assumidas pela Cedente. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Com relação à Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, caso realizada em (i) fraude à execução, caso, a Cedente, no momento da cessão, seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência, ou sobre os Direitos Creditórios pendente demanda judicial fundada em direito real; (ii) fraude contra credores, se, no momento da cessão, a Cedente estiver insolvente ou se em razão da cessão passar a este estado; e (iii) fraude à execução fiscal se a Cedente, quando da celebração do Contrato de Cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispuser de bens para o total pagamento da dívida. Outros eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, e (ii) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser considerada nula ou inválida em razão de leis e outros normativos aplicáveis a celebração de contratos com entidades controladas pela União Federal, tais como a Devedora, incluindo, sem limitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, segundo a qual, via de regra, a alienação de ativos por tais entidades depende de processo licitatório, observadas as exceções ali previstas. Caso a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente à Classe seja questionada com base na referida lei e outros normativos aplicáveis, resultando na anulação da referida cessão, a Classe e os Cotistas poderão ser negativamente afetados.

O Contrato de Cessão poderá prever a obrigação da Cedente pagar determinados valores à Classe, tais como indenizações por danos incorridos em razão de declarações incorretas e restituição de valores no caso de resolução da cessão dos Direitos Creditórios. O recebimento de tais valores pela Classe depende da capacidade da Cedente em honrar seus compromissos financeiros, de forma integral e tempestiva, de forma que eventuais alterações na situação patrimonial e financeira da Cedente, inclusive em razão de alterações no cenário macroeconômico, poderão afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber os valores eventualmente devidos pela Cedente. Informações mais detalhadas sobre a situação financeira da Cedente e os principais riscos a que a Cedente está sujeita encontram-se descritas no Formulário de Referência da Cedente disponível no site da CVM e da Cedente.

Além disso, em sendo o caso de resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o pagamento devido, pela Cedente, não estará sujeito a encargos moratórios, decorrentes de eventual inadimplência da Devedora, o que pode reduzir os valores a serem recebidos pelos Cotistas.

Ainda que a Administradora, a Gestora e o Custodiante possuam sistema de gerenciamento de risco, não há como eliminar a possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas decorrentes do inadimplemento da Cedente em realizar o pagamento de valores devidos pela Cedente à Classe.

- (k) Risco de Fungibilidade. Caso o pagamento dos Direitos Creditórios seja realizado no âmbito de uma ação judicial, os escritórios de advocacia responsáveis pela condução das ações judiciais providenciarão o levantamento dos valores reconhecidos de forma definitiva e depósito de tais valores na Conta da Classe. No entanto, é possível que o alvará seja expedido em nome da Cedente, caso não tenha havido substituição ou sucessão processual no processo de cobrança ou de recuperação judicial, o que pode acarretar risco para a Classe, especialmente em caso de falha ou atraso no levantamento dos valores. Caso haja alguma falha no levantamento dos valores decorrentes do pagamento reconhecidos como devidos nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios, pode haver o risco de fungibilidade decorrente da ausência de segregação de recursos de pagamentos dos Direitos Creditórios com outros recursos da Cedente.
- (l) Risco de Concentração. Os Direitos Creditórios serão devidos somente pela Devedora, e cedidos apenas pela Cedente. O risco da aplicação na Classe tem íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação à Devedora e maior a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O fato de a Classe poder adquirir Direitos Creditórios de apenas um cedente impacta também o risco de descontinuidade e liquidação antecipada da Classe.
- (m) Risco de Pré-Pagamento. Existe o risco de os Direitos Creditórios serem pré-pagos pela Devedora, ou seja, de serem pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição.
- (n) Risco de Governança. Em caso de aprovação pela Assembleia Especial de novas emissões de Cotas ou de alienação pelos Cotistas de suas Cotas a terceiros, poderá haver modificação da relação de poderes para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/ Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação e a governança da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (o) Risco de ausência de subordinação/garantia. O patrimônio da Classe será formado por uma única subclasse de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.
- (p) Possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas da Classe. A Classe poderá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas em caso de desenquadramento da Alocação Mínima, entre outras situações, conforme previsto neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido na Classe, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (q) Demora na Obtenção de Decisão Judicial nas Ações Judiciais. Os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros podem ser objeto de cobrança judicial em caso de inadimplemento, sendo que não há data predeterminada finalização do processo de cobrança. É possível que as ações judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Caso as ações judiciais não sejam finalizadas antes da Data de Encerramento, a Classe poderá ser levado a vender

os Direitos Creditórios por preço inferior ao valor de esperado dos mesmos, ocasionando uma redução na rentabilidade das Cotas.

- (r) Crítérios de Elegibilidade. Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pela Devedora ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- (s) Risco de Derivativos. A contratação pela Classe de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais na Classe. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (t) Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Avaliação"):

- (a) caso a Alocação Mínima não seja atingida no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos do início das atividades da Classe;
- (b) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (d) inobservância, pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (e) rebaixamento da classificação das Cotas em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída a tais Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas;
- (f) o recebimento, pelo Administrador, de notificação dos Cotistas, da Devedora, da Cedente ou quaisquer terceiros acerca da ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios, conforme previstos nos Documentos Comprobatórios; e
- (g) qualquer inadimplemento da Devedora relativamente às obrigações de pagamento assumidas no âmbito dos Documentos Comprobatórios, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos respectivos prazos de cura previstos nos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

14.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação (exceto o Evento de Avaliação previsto no item (a) do item 14.1), a Administradora convocará Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia

Especial deliberar (i) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial ou (ii) pela não liquidação da Classe e pela adoção de medidas adicionais a serem tomadas pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

14.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 14.2 acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

14.2.2. Caso a deliberação da Assembleia Especial determine a liquidação antecipada da Classe, ou caso a mesma não seja instalada por falta de quórum, a Classe resgatará todas as Cotas compulsoriamente, observados os procedimentos previstos no item 15.3 abaixo.

XV – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. São considerados eventos de liquidação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os "Eventos de Liquidação"):

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) em caso de renúncia da Administradora, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;
- (c) em caso de renúncia do Custodiante, sem que nova instituição assuma suas funções no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;
- (d) em caso de ocorrência de Evento de Avaliação sem instalação da Assembleia Especial a que se refere o item 14.2.2 acima; e
- (e) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal, regulatória ou autorregulatória.

15.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora convocará em até 10 (dez) Dias Úteis Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos de liquidação e medidas para proteger os interesses dos Cotistas e/ou sobre eventual não liquidação antecipada da Classe.

15.2.1. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, ou (ii) de ausência de aprovação pelos Cotistas pela não liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos para liquidação da Classe, inclusive com a alienação dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, com o consequente resgate compulsório de todas as Cotas pelos Cotistas.

15.2.2 No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

15.3. Na hipótese de liquidação antecipada, ou, ainda, caso na Data de Encerramento haja insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, na forma aprovada pelos Cotistas à época, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

15.3.1. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor agregado das Cotas em Circulação. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil.

XVI – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

16.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - Despesas com cobrança dos Direitos Creditórios.

XVII – RESERVA DE CAIXA

17.1. A Gestora deverá constituir e manter uma Reserva de Caixa, representada por Ativos Financeiros com liquidez diária, em montante suficiente para fazer frente aos Encargos da Classe projetados para os próximos 12 (doze) meses de funcionamento da Classe, sendo tal Reserva de Caixa equivalente, na Data da 1ª Integralização de Cotas, a, no mínimo, R\$5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais).

17.1.1. Os valores segregados na Reserva de Caixa somente poderão ser utilizados pela Classe no pagamento dos Encargos da Classe.

17.1.2. A Gestora deverá, em cada Data de Amortização, verificar a necessidade de complementação da Reserva de Caixa com base exclusivamente em sua projeção atualizada dos Encargos da Classe para os próximos 12 (doze) meses de funcionamento da Classe.

17.1.3. Caso haja a necessidade de complementação da Reserva de Caixa, a partir de uma Data de Amortização, quaisquer valores que excedam a Amortização Ordinária das Cotas em Data(s) de Amortização subsequente(s) serão retidos até que não haja mais a necessidade de complementação da Reserva de Caixa.

17.1.4. Caso haja recursos disponíveis, na liquidação da Classe, na Reserva de Caixa após o pagamento de todos os Encargos da Classe, tais recursos serão distribuídos aos Cotistas na proporção de suas Cotas.

XVIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos da Classe;
- (b) formação da Reserva de Caixa;
- (c) aquisição dos Direitos Creditórios, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da Data da 1ª Integralização de Cotas;
- (d) pagamento dos valores referentes à Amortização Ordinária, à Amortização Extraordinária ou ao resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento;
- (e) recomposição, se for o caso, da Reserva de Caixa; e
- (f) pagamento dos valores referentes à Amortização Adicional, conforme aplicável.

**APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 34.218.625/0001-46**

CAPÍTULO I - COTAS

1.1. A Classe emitirá até 8.445.000 (oito milhões e quatrocentas e quarenta e cinco mil) Cotas, de classe única, com Valor Unitário de Emissão de R\$1.000,00 (um mil de reais).

1.1.1. Não serão realizadas novas emissões de Cotas além da referida acima, exceto se houver decisão nesse sentido dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.1.2. As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Valor Unitário de Emissão equivalente a R\$1.000,00 (um mil de reais);

(b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização (quer para fins Amortizações Ordinárias, Amortizações Adicionais ou Amortizações Extraordinárias) ou resgate, observados os critérios definidos no item 2.3 abaixo; e

(c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

1.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

1.2.1. As Cotas serão registradas para negociação em mercado organizado.

1.3. As Cotas serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco.

CAPÍTULO II - EMISSÃO, COLOCAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

2.1. As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma do item 2.3 abaixo, na data em que os recursos sejam colocados pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, à disposição do Fundo (isto é, valor da Cota para o Dia Útil em questão), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, via MDA, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

2.1.1. As Cotas serão objeto de Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, e serão distribuídas, sob o regime de melhores esforços, pela própria Administradora. Será admitida a colocação parcial das Cotas, observado que a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 4.222.500 (quatro milhões e duzentas e vinte e dois mil e quinhentas) Cotas, desconsideradas as Cotas subscritas de maneira condicionada na forma prevista no boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM 160. Após a colocação do montante mínimo estabelecido neste Parágrafo, eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial.

2.1.2. O prazo de distribuição pública das Cotas objeto da Oferta será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do comunicado de início na CVM, observado que referido prazo, nos termos da Resolução

CVM 160, poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, limitado a 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de início da Oferta, a exclusivo critério da Administradora, na qualidade de distribuidor. Na eventualidade de montante mínimo estabelecido neste Parágrafo não ser colocado no âmbito da Oferta durante o Período de Colocação, a Oferta será cancelada e a Classe liquidada.

2.2. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista.

2.2.1. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor assinará (a) o boletim de subscrição se comprometendo a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; e (b) o Termo de Adesão, através do qual declarará, entre outras coisas, estar ciente: (i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento e à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e na Classe, conforme descritos neste Regulamento; (iii) da possibilidade de perda total do capital investido decorrente das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou venham a integrar a carteira da Classe; (iv) de que a Oferta não foi previamente analisada pela CVM; e (v) das restrições de negociação das Cotas impostas pela Resolução CVM 160.

2.2.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

2.2.3. As Cotas serão integralizadas em uma única parcela, na forma e no prazo previstos no boletim de subscrição.

2.3. Não será cobrada taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance pela Administradora.

2.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, cada Cota terá seu Valor Unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização (quer Amortização Ordinária, ou Amortização Adicional ou Amortização Extraordinária) ou resgate, conforme o caso, sendo que o referido valor corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em Circulação na respectiva data de cálculo.

CAPÍTULO III – AMORTIZAÇÃO, META DE REMUNERAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. As Cotas serão amortizadas e resgatadas conforme o disposto neste Capítulo.

3.1.1. A amortização ordinária das Cotas ocorrerá, de forma automática e independentemente de aprovação em Assembleia Especial, em cada Data de Amortização, sempre que houver qualquer recebimento pela Classe resultante do pagamento de quaisquer valores de sua titularidade devidos nos termos ou decorrentes dos Direitos Creditórios ou do Contrato de Cessão, observando o prazo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento pelo Fundo e a respectiva amortização ("Amortização Ordinária")

3.1.2. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo I e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe possua disponibilidades para tanto, a Classe procederá à Amortização Ordinária das Cotas na forma prevista no item 3.1.1 acima.

3.1.3. A Administradora procederá à amortização extraordinária das Cotas ("Amortização Extraordinária") caso:

- (a) ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, devendo (i) comunicar aos Cotistas, no final de tal prazo de 10 (dez) Dias Úteis, o montante de Cotas a ser amortizado e o valor a ser pago por Cota bem como (ii) proceder ao pagamento da Amortização Extraordinária observado o prazo de 1 (um) Dia Útil da referida comunicação;

- (b) ocorra a alienação dos Direitos Creditórios a terceiros por uma deliberação da Assembleia Especial, caso em que a Amortização Extraordinária será paga aos Cotistas, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo I, e observado o prazo de 1 (um) Dia Útil após o recebimento pela Classe dos recursos de referida alienação; e
- (c) ocorra a liquidação antecipada dos Direitos Creditórios por parte da Devedora, devendo a Administradora proceder o pagamento da Amortização Extraordinária, observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Anexo I, e observado o prazo de 1 (um) Dia Útil de referido recebimento de recursos.

3.1.4. A Amortização Ordinária das Cotas e a Amortização Extraordinária beneficiarão todos os Cotistas de forma proporcional sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em Circulação.

3.1.5. A meta de remuneração esperada da Classe, a qual não configura promessa de rentabilidade aos Cotistas, terá como base o Parâmetro de Rentabilidade, de forma que o valor esperado de Amortização Ordinária que deve ser pago em cada Data de Amortização (para fins de referência) será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAO_d = PVR_d \times VRC_t$$

onde:

VAO_d = valor unitário da Amortização Ordinária de cada Cota na Data de Amortização "d";

PVR_d = percentual do valor unitário de referência da Cota na Data de Amortização "d", que será de $\frac{1}{x}$, sendo que X equivale ao número inverso da Data de Amortização, começando, na primeira Data de Amortização, em 65 (sessenta e cinco) e acabando, na 65ª Data de Amortização, em 1 (um); e

VRC_t = valor unitário de referência da Cota numa data "t", a qual pode ou não coincidir com uma Data de Amortização "d", apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VRC_t = VRC_{t-1} \times (1 + PR_{t-1})$$

onde:

VRC_{t-1} = valor unitário de referência da Cota no Dia Útil anterior à data "t", após o pagamento aos Cotistas de eventual Amortização Ordinária ou Amortização Extraordinária, (i) sendo que para fins de cálculo no Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas, VRC_{t-1} será equivalente ao Valor Unitário de Emissão; e (ii) não obstante o pagamento da Amortização Extraordinária eventualmente realizado, será deduzido do cálculo de VRC_{t-1} apenas o valor equivalente (x) ao percentual do saldo dos Direitos Creditórios ora alienados ou liquidados antecipadamente¹ (y) multiplicado por VRC_{t-1} do Dia Útil imediatamente anterior ao do cálculo; e

PR_{t-1} = Parâmetro de Rentabilidade relativo ao Dia Útil anterior à data "t", calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$PR_{t-1} = \left[(1 + i_{t-1})^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times Percentual$$

onde:

i_{t-1} = Taxa DI no Dia Útil anterior à data "t"; e

Percentual = percentual da Taxa DI aplicável ao Parâmetro de Rentabilidade.

¹ Independentemente de o valor de uma alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou de uma liquidação antecipada dos Direitos Creditórios por parte da Devedora contemplar ágio ou deságio em relação ao valor de face dos Direitos Creditórios ora alienados ou liquidados antecipadamente, para fins de cálculo do percentual do saldo dos Direitos Creditórios ora alienado ou liquidado antecipadamente será considerado o valor de face dos Direitos Creditórios.

3.1.6. Desconsideradas as disponibilidades que compõem a Reserva de Caixa, na hipótese de (i) a Classe ter liquidez superior ao montante equivalente à Amortização Ordinária em uma Data de Amortização e (ii) não houver a necessidade de recomposição da Reserva de Caixa, a Administradora distribuirá tais recursos excedentes aos Cotistas, a título de amortização adicional ("Amortização Adicional"), sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial. O pagamento da Amortização Adicional deverá ocorrer observando o prazo de 1 (um) Dia Útil da verificação da existência de tais recursos excedentes. A Amortização Adicional beneficiará todos os Cotistas de forma proporcional sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em Circulação.

3.1.7. Observado o disposto no item 18.1 e no item 17.1, ambos do Anexo I, a Administradora somente procederá à Amortização Ordinária, à Amortização Adicional ou à Amortização Extraordinária após a confirmação da Gestora da suficiência do Caixa Livre.

CAPÍTULO IV – PAGAMENTO AOS COTISTAS

4.1. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no item 18.1 do Anexo I, o Agente Escriturador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros da Classe relativos à Amortização Ordinária, Amortização Adicional Amortização Extraordinária ou ao resgate de Cotas aos titulares das Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTMV, conforme o caso, ou, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia no sistema acima mencionado, caso suas Cotas não estejam mais registradas na B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

4.1.1. Os recursos depositados na Conta da Classe deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando das Amortizações Ordinárias, Amortizações Adicionais ou Amortizações Extraordinárias e do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Agente Escriturador, em cada Data de Amortização, data de pagamento de Amortizações Adicionais ou de Amortizações Extraordinárias, na data de liquidação antecipada da Classe, caso deliberado pela Assembleia Especial e/ou na Data de Encerramento.

4.1.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

4.1.3. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO V – REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas serão registradas para distribuição no MDA, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica das Cotas. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

5.1.1. As Cotas objeto de Oferta somente poderão ser negociadas depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da respectiva data de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

5.2. As instituições intermediárias serão responsáveis (i) por assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, em caso de distribuição no mercado primário de acordo com a Resolução CVM 160, ou Investidores Qualificados, em caso de oferta públicas que não as realizadas nos termos da Resolução CVM 160 e em caso de negociações no mercado secundário, (ii) por cumprir (a) as disposições relacionadas a "suitability" conforme determina o Código ANBIMA, bem como (b) as normas relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613 e demais normas aplicáveis, e (iii) por obter o cadastro dos adquirentes das Cotas, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de clientes ou normas que venham a alterá-las.

5.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

ANEXO I-A – DATAS DE AMORTIZAÇÃO

#	DATAS DE AMORTIZAÇÃO
01	01/10/2019
02	31/10/2019
03	03/12/2019
04	31/12/2019
05	31/01/2020
06	03/03/2020
07	31/03/2020
08	04/05/2020
09	02/06/2020
10	01/07/2020
11	31/07/2020
12	01/09/2020
13	01/10/2020
14	03/11/2020
15	01/12/2020
16	31/12/2020
17	02/02/2021
18	02/03/2021
19	31/03/2021
20	03/05/2021
21	01/06/2021
22	01/07/2021
23	02/08/2021
24	31/08/2021
25	01/10/2021
26	03/11/2021
27	01/12/2021
28	31/12/2021
29	01/02/2022
30	03/03/2022
31	31/03/2022
32	03/05/2022
33	31/05/2022
34	01/07/2022
35	02/08/2022
36	31/08/2022
37	03/10/2022
38	01/11/2022
39	01/12/2022
40	02/01/2023
41	31/01/2023
42	01/03/2023
43	31/03/2023

#	DATAS DE AMORTIZAÇÃO
44	03/05/2023
45	31/05/2023
46	03/07/2023
47	01/08/2023
48	31/08/2023
49	03/10/2023
50	31/10/2023
57	01/12/2023
52	03/01/2024
53	31/01/2024
54	01/03/2024
55	02/04/2024
56	02/05/2024
57	03/06/2024
58	02/07/2024
59	31/07/2024
60	02/09/2024
61	01/10/2024
62	31/10/2024
63	03/12/2024
64	31/12/2024
65	31/01/2025